

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: 887/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
(ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa para a confecção e aplicação de material gráfico (por adesivação ou impressão digital direta), com tratamento para área externa e proteção contra raios UV, em placas de identificação a serem fornecidas pelo SAEP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|------------|--|-------|-------|-------------------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 1 | Sinalização de Fonte de Água (Placa 1) Serviço de confecção e aplicação de material gráfico (adesivo ou impressão digital UV) em placa de 1,50 x 0,76 m. Material com proteção contra raios UV e resistência a intempéries para exposição em área externa. O substrato (placa) será fornecido pelo SAEP. | SV | 01 | R\$ 210,19 | R\$ 210,19 |
| 2 | Sinalização de Saída Pluvial (Placa 2) Serviço de confecção e aplicação de material gráfico (adesivo ou impressão digital UV) em placa de 3,00 x 1,50 m. Material com proteção contra raios UV e resistência a intempéries para exposição em área externa. O substrato (placa) será fornecido pelo SAEP. | SV | 01 | R\$ 737,58 | R\$ 737,58 |
| 3 | Identificação de Obra de Macrodrenagem (Placa 3) Serviço de confecção e aplicação de material gráfico (adesivo ou impressão digital UV) em placa de 3,00 x 1,50 m. Material com proteção contra raios UV e resistência a intempéries para exposição em área externa. O substrato (placa) será fornecido pelo SAEP. | SV | 01 | R\$ 737,58 | R\$ 737,58 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 8.819, de 29 de novembro de 2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.685,35 (*Mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Da Justificativa da não realização de Disputa Eletrônica (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8.905/2025)

1.5. Conforme o disposto no art. 22 do Decreto Municipal nº 8.905/2025, “fica dispensada a realização de disputa eletrônica para as contratações que se enquadram em até ¼ (um quarto) dos valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021”.

1.6. O presente processo enquadra-se integralmente nesse dispositivo legal, uma vez que o valor total estimado da contratação é inferior ao limite de ¼ (um quarto) do valor máximo permitido para dispensa de licitação na modalidade de compras e serviços em geral, motivo pelo qual não será realizada disputa eletrônica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A necessidade da referida contratação deve-se, primordialmente, na necessidade de atendimento a exigências e apontamentos formulados por órgãos de controle e fiscalização externa, especificamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP). Além da conformidade legal, a contratação visa garantir o direito à informação adequada aos cidadãos. A instalação de sinalização sobre água não potável e condições de balneabilidade é medida essencial de saúde pública para prevenir a ingestão acidental de água imprópria ou o contato primário em áreas de risco. A demanda consiste na confecção e aplicação de elementos visuais em 03 (três) placas de sinalização institucional. Os serviços devem assegurar o uso de materiais resistentes às intempéries (sol e chuva), linguagem técnica clara e padrão visual compatível com a sinalização institucional do SAEP.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026:

I) ID PCA no PNCP: 46965083000154-0-000007/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/01/2026

3. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Descrição:

ITEM 01 – Sinalização de Fonte de Água (Placa 1)

- **Objeto:** Serviço de confecção e aplicação de material gráfico para sinalização de fonte.
- **Dimensões:** 1,50 m (largura) x 0,76 m (altura).

- **Conteúdo:** Identificação técnica "ÁGUA NATURAL DE MINA – NÃO POTÁVEL", incluindo simbologia de advertência (proibição de ingestão) e logomarca institucional.
- **Especificações Técnicas:** Impressão digital de alta resolução em vinil adesivo polimérico de alta performance ou impressão direta UV sobre a chapa, com aplicação obrigatória de película protetora contra raios UV e resistência a intempéries (sol e chuva).
- **Execução:** Aplicação sobre chapa metálica (placa) fornecida pelo SAEP.
- **Leiaute:** A arte deverá seguir o modelo abaixo:

ÁGUA NATURAL DE MINA



NÃO POTÁVEL

ITEM 02 – Sinalização de Saída Pluvial e Alerta (Placa 2)

- **Objeto:** Serviço de confecção e aplicação de material gráfico para sinalização de drenagem urbana.
- **Dimensões:** 3,00 m (largura) x 1,50 m (altura).
- **Conteúdo:** Dizeres "SAÍDA DE ÁGUA PLUVIAL – NÃO PRÓPRIA PARA BANHO E CONTATO PRIMÁRIO", acompanhado de ícones indicativos de drenagem e proibição de nado, além da logomarca institucional.
- **Especificações Técnicas:** Impressão digital de alta resolução em vinil adesivo polimérico de alta performance ou impressão direta UV sobre a chapa, com aplicação obrigatória de película protetora contra raios UV e resistência a intempéries (sol e chuva).
- **Execução:** Aplicação sobre chapa metálica (placa) fornecida pelo SAEP.
- **Leiaute:** A arte deverá seguir o modelo abaixo:

SAÍDA DE ÁGUA PLUVIAL

NÃO PRÓPRIA PARA BANHO E CONTATO PRIMÁRIO



ITEM 03 – Identificação de Obra de Macrodrenagem (Placa 3)

- **Objeto:** Serviço de confecção e aplicação de material gráfico para placa de identificação de obra de engenharia.
- **Dimensões:** 3,00 m (largura) x 1,50 m (altura).
- **Conteúdo:** Identificação da obra "Cacimba cerrado Icmbio/Cepta", contendo nome do responsável técnico, número da ART, valor do investimento, extensão da obra e demais dados exigidos pelas normas do sistema CONFEA/CREA.
- **Especificações Técnicas:** Impressão digital de alta resolução em vinil adesivo polimérico de alta performance ou impressão direta UV sobre a chapa, com aplicação obrigatória de película protetora contra raios UV e resistência a intempéries (sol e chuva).
- **Execução:** Aplicação sobre chapa metálica (placa) fornecida pelo SAEP.
- **Leiaute:** A arte deverá seguir o modelo abaixo:



SAEP

Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga

Obra de drenagem

Cacimba cerrado Icmbio/Cepta - Cach. de Emas

Extensão 1.810,00 metros

Tubos de concreto diâmetro 1200 mm.

Recurso proprio: R\$ 4.923.397,10

Art. 28027230230874442

Resp. Téc. Nivaldo Habitante
Crea. 560726139

3.2. Prazo de Garantia:

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o serviço executado, cobrindo eventuais defeitos de aderência (bolhas ou descolamento) ou desbotamento excessivo das cores decorrente da exposição solar, desde que respeitadas as condições normais de uso.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo com expressa anuência por parte desta autarquia.

4.2. Devido à natureza da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação alocada no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. DO FORNECIMENTO E DA LOGÍSTICA

5.1.1 Fornecimento das Placas e Responsabilidades

5.1.1.2. O **SAEP** fornecerá as placas (substratos metálicos) sobre as quais os materiais gráficos serão aplicados.

5.1.1.3. A contratada será responsável exclusivamente pela confecção da arte (em estrita observância às especificações técnicas e modelos fornecidos) e pela sua devida aplicação

5.1.2. Logística de Transporte e Critério de Distância

5.1.2.1. **Até 20 km:** Caso a sede da empresa contratada esteja situada em um raio de até 20 (vinte) quilômetros do município de Pirassununga/SP, o SAEP assumirá a responsabilidade pelo transporte de entrega das placas e pela retirada das placas finalizadas.

5.1.2.2. **Acima de 20 km:** Se a sede da contratada exceder a distância de 20 (vinte) quilômetros, a responsabilidade integral pelo transporte (coleta das placas e devolução das placas prontas) recairá sobre a empresa contratada, sem custos adicionais à Autarquia.

5.1.2.2.1. Local de Entrega/Retirada: Almojarifado do SAEP, localizado na Rua Eugênio Keller, nº 580, Polo Empresarial Guilherme Muller Filho - CEP: 13632-624.

5.1.2.2.2. Horário de Expediente: De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30.

5.2. DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

5.1. O prazo para a execução integral dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega das placas (substratos) à contratada, mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço formalizada pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens, após a devida aplicação do material gráfico, deverão ser entregues no endereço citado no subitem **5.1.2** deste Termo.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação da nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa.

6.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022; capítulo X do Decreto nº 8.435, de 2023).

8.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei 14.133/2021);

8.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

8.6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021).

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento contratual, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022; capítulo X do Decreto nº 8.435, de 2023).

8.7.1 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

**9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA
(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021; CAPÍTULO IX, DO DECRETO 8.435, DE 2023)**

9.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.3. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

**10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

10.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.11.1. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

10.11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de seu enquadramento neste regime, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.11.3. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.11.4. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.12. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e idoneidade

10.12.1 Certidão negativa de impedimento de contratar com o bem público emitida pelo Tribunal de Contas Estadual ou sistema CEIS/CNEP, para pessoas físicas.

10.12.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a administração pública.

10.14. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

10.14.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.14.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

10.14.3 a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

10.14.4 a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

10.14.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

10.14.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

10.15. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.15.1. As empresas participantes deverão anexar os documentos de habilitação em campo próprio do sistema, quando do cadastro de sua proposta.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 25

Unidade: 170401 – Abastecimento de Água

Funcional: 17.512.1051. 2252.0000 – Manutenção dos Serviços de Tratamento de Água

Cat. Econ.: 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão por conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

13.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério da Autarquia, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

13.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

13.8. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis da Autarquia.

13.9. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela Autarquia.

13.10. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo a Autarquia recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

13.11. Encerrada a instrução processual, o SAEP decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 07 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.12. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.13. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, a mesma será descontada diretamente do pagamento, quando este for devido.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Pirassununga, 07 de maio de 2025.

Sérgio Ricardo Penteado
Diretor de Projetos e Convênios



AV. NEWTON PRADO , 2664 - CENTRO - CEP: 13631-901
DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 08H00 ÀS 11H:20 E DAS 13H00 ÀS 16H:50
SAEP PIRASSUNUNGA - SP
(19) 3565-4511



CÓDIGO DE ACESSO
CC2CD96E86C4455B84C21A541530EBB7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saepira.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/CC2CD96E86C4455B84C21A541530EBB7>